



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004/2011 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E A EMPRESA ATAN – AGÊNCIA DE TURISMO ANHANGUERA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Aos 20 dias do mês de setembro de 2013, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial **Drª. Leila Maria Cunha Prudente**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n.º 7.344, CPF sob o n.º 060.114.891-68, com base na delegação de competência conferida pela Lei Complementar n.º 95, de 29 de outubro de 2012, residente e domiciliada nesta capital, por intermédio da **Secretaria de Estado da Casa Civil**, situada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 25.108.457/0001-45, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Doutor Vilmar da Silva Rocha**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 168.901 SSP/GO e do CPF n.º 052.063.751-87, e a empresa **ATAN – AGÊNCIA DE TURISMO ANHANGUERA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 25.030.768/0001-39, com sede na Avenida 85, n.º 50, Sl. 02, Setor Sul, Goiânia / GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por Margareth Lane Melo Custódio, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 757.262 DGPC/GO e do CPF n.º 463.146.011-34, residente e domiciliada na Rua 1.131, Qd. 228, Lt. 09 e 10, Setor Marista, Goiânia / GO, celebram o presente termo aditivo de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e autorização governamental constante do Processo n.º 201100043000149, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto prorrogar o contrato de prestação de serviços correspondentes ao fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, reservas em hotéis e traslados, em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governadoria do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA

Conforme estabelecido no contrato original e de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o prazo de vigência constante da cláusula quinta fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período entre 20 de setembro de 2013 e 19 de dezembro de 2013,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



condicionando sua eficácia à publicação na imprensa oficial, podendo novamente ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO

O valor do total do contrato é de R\$ 150.957,41 (cento e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais, quarenta e um centavos), à conta da dotação 2013.11.01.04.122.4001.4001.03, do vigente orçamento, conforme Notas de Empenho n^{os} 512, 513, 514 e 515, todas emitidas em 20/09/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS


As demais cláusulas do contrato original permanecem em vigor, onde não colidem com as condições aqui expressas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo, por si e seus sucessores, em três vias iguais, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 20 de setembro de 2013.

Pelo CONTRATANTE:


VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretário de Estado da Casa Civil


LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE
Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial

Pela CONTRATADA:


MARGARETH LANE MELO CUSTÓDIO
Sócia / Proprietária

TESTEMUNHAS: _____